



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 58/26

FOLHA Nº 02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de 04

de maio de 2026

G.P. 30 / 04 / 26

OF.PROLEI.Nº 023/26

Mogi Mirim, 29 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da **MENSAGEM Nº 023/26**, para que seja discutido e votado sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste Município.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 58/26

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 023/26

[Processo nº 0010273.000012/2026-25]

Mogi Mirim, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.729, de 21 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A presente proposta tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da redação do art. 3º da referida norma, de modo a explicitar, com maior precisão, a competência da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD), bem como reforçar o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no exercício de suas atribuições de orientação e deliberação.

Ademais, a alteração proposta busca assegurar a adequada integração orçamentária do Fundo à estrutura da Secretaria responsável, conferindo maior coerência administrativa, transparência na execução dos recursos públicos e alinhamento às boas práticas de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Administração Pública.

Importante destacar que a medida não implica criação de despesas, tampouco alteração substancial da política pública existente, tratando-se, essencialmente, de ajuste técnico-normativo voltado à melhoria da operacionalização do Fundo e ao fortalecimento dos mecanismos de governança e controle social, haja vista que, com a nova estrutura administrativa, a Secretaria de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência será a responsável por gerir o aludido Fundo Municipal.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal